



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 23 de abril de 2024

Ano X • Nº 1.813 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.112/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024

“DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 32, inciso VI, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guarai e considerando o Requerimento de Vacância pleiteado pela Servidora;

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela Servidora Municipal **Helen Cristina Moura da Silva**, Matrícula Funcional nº 1485, nos termos do art. 32, inciso VI, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de posse em outro cargo público de caráter inacumulável.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 15 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário..



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.960/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituído por Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Rodoviário, situado na Avenida Goiás, esq. c/ Avenida Pará, Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário, com **atual total de 8.200,00m²**, Matrícula M-10464, de propriedade de **Hernani de Melo Mota**, devidamente anotado na ART Nº TO20240485531, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, CREA 29777D/PI, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Parte do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, sendo 240,00m² de área total com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 6,00m confrontando com a Avenida Pará. Sul
Fundo: 6,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte
Lateral Direita: 40,00 m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Oeste
Lateral esquerda: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste

Art. 2º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

DECRETO Nº 1.961/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de uma área constituído por Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Rodoviário, situado na Rua J-4, esq. c/ Avenida Pará e J-1, Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário, com **atual total de 1.800,00m²**, Matrícula M-10465, de propriedade de **Hernani de Melo Mota**, devidamente anotado na ART Nº TO20240485531, responsabilidade do Engenheiro Civil, Alexandre Cruz Moreira, CREA 29777D/PI, após desmembramento originando as seguintes áreas:

Loteamento Setor Norte 2ª Etapa (LOTE 01), sendo 480,00m² de área total com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 40,00m confrontando com a Rua J-4 Oeste
Fundo: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Leste
Lateral Direita: 12,00 m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte
Lateral esquerda: 12,00m confrontando com Avenida Pará Sul

Parte do Loteamento Setor Norte 2ª Etapa, sendo 240,00m² de área total com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 6,00m confrontando com a Avenida Pará Sul
Fundo: 6,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Norte
Lateral Direita: 40,00m confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário. Oeste
Lateral esquerda: 40,00 confrontando com Parte dos Loteamentos Setor Norte 2ª Etapa e Setor Norte Rodoviário Leste

Art. 2º. O Desmembramento da área de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.962/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 1.934/2024 PARA INCLUSÃO DE MEMBRO NA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **Maria Rita Lopes de Sousa**, na Equipe Técnica Responsável pela elaboração do Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Educação- PME, representando o Legislativo Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 0007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1322/2024

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dispensa de Licitação para o Fundo Municipal de Educação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL POR PRESTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2024/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: 8h do dia 26/04/2024, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Bernardo Sayão, S/N, Antigo Forum de Guaraí, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: semedguarai2012@hotmail.com

Guaraí/TO, 22 de abril de 2024.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 2.061/2021

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 464/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual aquisição de materiais permanentes, sendo mobiliário escolar e equipamentos em geral para serem utilizados na estruturação da nova creche situada no Setor Pestana e demais departamentos do Fundo Municipal de Educação de Guaraí/TO.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, contra a decisão da Pregoeira do município de Guaraí-TO.

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, a empresa recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida pela pregoeira, por não ter desclassificada as empresas LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI e LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao item 44.

A cópia do recurso administrativo segue anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

As recorridas empresas LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI e LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA não apresentaram contestações aos argumentos da recorrente.

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrente:



A recorrente alegou que empresas recorridas no item 36 não atendem a legislação, pois a marca ofertada HJM e IDEA não possuem certificação do INMETRO, sendo não possuem certificação do INMETRO, sendo que certificação junto ao órgão é requisito obrigatório para BALANÇAS para pesagem HUMANA em estabelecimentos de saúde (para segurança do cidadão) pois balança para pesagem em órgão público não é de uso doméstico. O órgão público não pode adquirir balanças domésticas com fim residencial.

Assim argumentou!

DO PEDIDO:

A empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP requereu em sede de recurso administrativo, se digne a Ilustre Comissão Julgadora a proceder a revisão de todos os atos realizado quanto ao procedimento em questão em virtude do ocorrido, assim, atribuindo provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, afastando todos os atos praticados em desconformidade com a Lei, em especial a classificação das empresas LJ INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI e LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA no item 44 ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA, evitando assim impetração de Mandado de Segurança e Representação junto ao Tribunal de Contas E AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

DA ANÁLISE

Tomando a alegação da empresa em seu recurso sobre a existência ou não da certificação do INMETRO, não cabe neste ponto como base para impugnação das empresas licitantes LJ INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI e LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, uma vez que, tal exigência deverá ser apresentada no ato da entrega do produto pelo fiscal de contrato.

Cabe observar que, se a empresa 1º colocada não tiver o produto nas especificações, será chamada a empresa 2º colocada e assim sucessivamente, até que, seja apresentado o produto dentro das especificações. Sendo este ato, previsto no processo de licitação e contratação.

Neste sentido, vimos como precipitado desclassificar um produto com base na alegação de não ter registro no INMETRO, uma vez que, os documentos descritivos devem ser entregues no ato da entrega do produto, não cabendo o prévio julgamento da capacidade da empresa detentora do item de realizar o registro nos órgão competentes à qualquer momento.

DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interposto pela empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, por ser tempestivo.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, que seja mantido a decisão da Pregoeira.

Cientificar as empresas participantes para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 23 de abril de 2024.

SEBASTIAO MENDES DE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 464/2024, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para eventual aquisição de materiais permanentes, sendo mobiliário escolar e equipamentos em geral para serem utilizados na estruturação da nova creche situada no Setor Pestana e demais departamentos do Fundo Municipal de Educação de Guaraí/TO.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, contra a decisão da Pregoeira do município de Guaraí-TO.

DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, recorrente interpôs recurso contra a decisão proferida pela Pregoeira, que aceitou a proposta da empresa LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, alegando que o produto ofertado no item 7 não atende a todas as especificações solicitadas no edital.

De igual modo e pelas mesmas razões, alegou que o produto ofertado pela empresa LJ INFORMATICA E PAPELARIA LTDA no item 6, também não atende as especificações solicitadas no edital.

Semelhantemente, alegou que o produto ofertado pela empresa JG DA CRUZ JUNIOR para o item 15, não atende a todas as especificações solicitadas no edital.

A cópias do recurso administrativo segue anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

As recorridas LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, LJ INFORMATICA E PAPELARIA LTDA e JG DA CRUZ JUNIOR não apresentaram impugnação aos recursos.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrente:

A recorrente alegou que em consulta ao site/catálogo do fabricante do produto, a marca STALO (<https://stalo.com.br/wp-content/uploads/catalogo2023-agosto-digital-rv-11.pdf>), é possível verificar que existem vários tipos de quadros totalmente divergentes e inferiores ao solicitado no EDITAL e sem o modelo do produto fica difícil para essa comissão analisar o tipo de material que será fornecido, ou seja, pode estar ofertando um quadro divergente do descrito no Item 7, estando então em inconformidade com as especificações contidas no edital. Edital este que é bem claro quanto as suas especificações e possíveis sanções em caso de desacordo.

Da mesma forma, alegou que após análise do catálogo apresentado para os itens 6 e 15, a falta de informação referente ao modelo e o preço ofertado pela licitante, é claro que o item que será entregue não estará a altura e com a qualidade esperada pelo órgão público. O que deve ser entregue é um item inferior e que dificilmente será identificado no recebimento pelo responsável já que visivelmente são produtos bem parecidos, porém de qualidade totalmente inferior.

Pelo motivo exposto, a proposta comercial ofertada pela licitante vencedora deveria ter sido desclassificada por não ter atendido ao EDITAL, ofertando assim um produto divergente das especificações solicitadas, não cumprindo com integralidade as características técnicas exigidas no edital, onde somente as propostas que se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de serem vencedoras

Assim argumentou!

3. DO PEDIDO:

3.1. DA RECORRENTE:

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando um produto de qualidade inferior, e não sabemos como esta renomada comissão de licitação fez o seu parecer técnico competente para avaliar o atendimento do produto ao termo de referência do edital, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

4. DA ANÁLISE

Mediante análise do recurso interposto para o item 7, e após analisar prospecto demonstrativo do catalogo encaminhado à esta Secretaria Municipal de Educação, foi possível observar que, as dimensões do objeto não atendem ao edital, principalmente no aspecto espessura e acompanhamentos do objeto, fato que não foi observado anteriormente, isto é:

- Dimensões em edital: Altura: 1200 mm +/- 10 mm; Largura: 2000 mm +/- 10 mm; Espessura: 17mm ou 1,7 cm
- Solicitação de Acompanhamento em edital: - 1 apagador; - 4 caixas com 12 canetas



Dimensões da proposta da empresa: 1,2 cm de espessura
Objeto apresentado demonstra não ter os acompanhamentos

Mediante análise do recurso para o item 6, e após analisar prospecto demonstrativo do catalogo encaminhado à esta Secretaria Municipal de Educação, foi possível observar que, as dimensões do objeto não atendem ao edital, principalmente no aspecto espessura e acompanhamentos do objeto, fato que não foi observado anteriormente, isto é:

Dimensões em edital: Confeccionado MDF 3mm revestido na parte frontal com card board 6mm; Acabamento em feltro acrílico 2mm.

A empresa propôs o objeto com código: 8950 de seu catálogo (anexo)

Mediante análise do recurso para o item 15, e após analisar prospecto demonstrativo dos pontos listados pela empresa Multi Quadros, observamos que, ao fazer um levantamento sobre o material apresentado pela Licitante JG da Cruz Junior JJ Representação, Marca GFX, não foram encontrados catálogos e nem material descritivo do objeto, somente uma postagem no Instagram (anexo), o que, realmente não tem como servir de base para comparativo da qualidade do material.

8. DESCISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDO:

CONHECER os Recursos Administrativos interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, por serem tempestivos.

NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, DECIDO que seja desclassificada as recorridas por não terem atendido as condições do edital.

Cientificar as empresas participantes para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 23 de abril de 2024.

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Gestor Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 001/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Substitui membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Prestação dos Serviços da Parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Organização da Sociedade Civil – OSC, consoante a Chamamento Público, regidas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

Considerando a parceria celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Organização da Sociedade Civil – OSC: Associação Esportiva Emídio Ferreira, é regidas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Considerando que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar/fiscalizar, avaliar e atestar a execução da prestação dos serviços da parceria celebrada com a organização da sociedade civil – OSC mediante termo de colaboração;

Considerando a competência da comissão de monitoramento e avaliação emitir relatórios concernentes a prestação de serviço objeto do termo de colaboração, inclusive emitir pareceres, procedendo em conformidade com as atribuições previstas na Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando a necessidade de substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída em: 15 de junho de 2021, para monitorar e avaliar o objeto do Chamamento Público nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º: Substituir a servidora Valdilene Monteiro Rosa – Representante da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social componente da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

Art. 4º Designar a servidora Rosana de Oliveira Cunha para a compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 5º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos ex tunc, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril de 2024.

Guaraí - TO, 22 de abril de 2024.

Maria Vitória Bastos da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3.011/2024

